



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 14/2022, institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo nº 14/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise dispõe institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

*“A melhoria da gestão pública na Educação não pode se limitar ao aprimoramento dos processos*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*administrativo tradicionais, tais como, orçamento, finanças, gestão de licitações e contratos. Exemplo já consolidados em outras redes demonstram a importância da implementação de ferramentas voltadas ao diagnóstico e ação planejados para a melhoria dos resultados institucionais. Esse conjunto de ferramentas está associado à Gestão por Resultados e tem como principal característica a modernização da gestão pública em uma filosofia menos voltada para a mera entrega de um serviço público, passando a focar na melhoria dos resultados que representam a efetividade do valor público gerado para a sociedade.*

*Uma das principais estratégias de Gestão por Resultados é a bonificação por desempenho. A finalidade de estabelecer um bônus a ser pago com base em resultado é estimular o envolvimento de todos os interessados, possibilitando uma mudança de cultura dos servidores, gestão e das unidades que passam a focar em melhorias contínua, ampliando a visão tradicional voltada apenas para a execução de processos.”*

Em 23/05/2022, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 24.05.2022 e encerrou em 06.06.2022. Nesse interlúdio, a propositura recebeu não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É o que importa relatar.

### II - VOTO

O PLE nº 14/2022 apresentado pelo Poder Executivo institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no art. 6º, I, e no art. 26 da Lei Orgânica do Municipal do Recife:

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica”.*

Ainda com base na competência do Município em legislar o art. 30, I da Constituição Federal, determina que:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Sobre a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e acabada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Ressalte-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários do PLE nº 14/2022 deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Pelo exposto, o PLE nº 14/2022 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

É o parecer.

Recife, 07 de junho de 2022

**RINALDO JÚNIOR**

**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei do Executivo nº 14/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

